



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 51, DE 31 DE AGOSTO DE 2021. (Projeto de Lei nº 10/2021)

Dispõe sobre obrigatoriedade de constar em termo de referência de concessão e/ou renovação de concessão de Serviços de Água e Esgoto do fornecimento e instalação de válvula de retenção de ar nas instalações de água, no âmbito do Município de Hortolândia.

(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O termo de referência de concessão de serviços de Água e Esgoto pelo Município de Hortolândia e ou de renovação de concessão deverão obrigatoriamente assegurar a todas unidades de consumo dos serviços de água, no âmbito do Município de Hortolândia, do fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar para cada ligação de água.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todas unidades de consumo, contratada por pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do Município de Hortolândia.

Art. 2º O fornecimento e instalação das válvulas de retenção de ar deverá ser feito exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária para cada unidade de consumo independente.

Art. 3º As válvulas de retenção de ar para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica atestada por aprovação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com competência reconhecida.

Art. 4º O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, observados os seguintes critérios:

- I - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário;
- II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro.

Art. 5º A concessionária deverá fornecer equipamentos que deverão ter válvulas de retenção de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 31 de agosto de 2021.


Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 31 de agosto de 2021.


Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral